

# CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

**Exibir Ato**



Página para impressão

Lei 18187 - 06 de Agosto de 2014

**Alterado** [Compilado](#) [Original](#) 

Publicado no [Diário Oficial nº. 9263](#) de 6 de Agosto de 2014

**Súmula:** Dá nova redação ao inciso XIV do art. 128 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 128 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**XIV** – licença maternidade, inclusive para fins de estágio probatório, salvo se houver disposição contrária em lei específica de carreira;”

**Art. 2º** A presente legislação tem efeitos funcionais retroativos a junho de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 06 de agosto de 2014.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Dinorah Botto Portugal Nogara*  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

*Cezar Silvestri*  
Chefe da Casa Civil

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

Voltar